 

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DA TEORIA DA IMPREVISÃO NOS CONTRATOS FUTUROS AGRÍCOLAS A PARTIR DOS REFLEXOS GEOPOLÍTICOS ADVINDOS DO CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA

**Gabriela Borges [[1]](#footnote-1)**

**Chandrélin Cantelle [[2]](#footnote-2)**

**Suellem Urnauer[[3]](#footnote-3)**

Este estudo tem por objetivo analisar o cenário geopolítico da agricultura brasileira frente ao conflito armado entre Rússia e Ucrânia e quais os reflexos nas relações contratuais do setor à luz do entendimento jurisprudencial da teoria de imprevisão em contratos futuros. Sem mais, é certo que no momento em que é escrito este trabalho, a Rússia investe contra o território ucraniano em perseguição à soberania do país, movendo a maior agressão bélica vivenciada em território europeu desde a Segunda Grande Guerra Mundial. O conflito é protagonizado por dois importantes agentes da cadeia agribusiness e atrai uma onda de incertezas com a iminente crise de suprimentos que reflete perigosamente na produção agrícola da safra 2022/2023 e, consequentemente, no ordenamento econômico e jurídico brasileiro. Considerando que uma considerável parcela desses insumos – diz-se, fertilizantes, é adquirida antecipadamente, compreender o cenário geopolítico é imprescindível quando se depara com circunstâncias de inadimplemento contratual devido embargos econômicos impostos à economia russa por países ocidentais. Para além do inadimplemento contratual de fertilizantes, problemas no embarque da mercadoria devem desencadear o encarecimento dos preços, a diminuição da oferta e forte impacto em todas as outras relações contratuais decorrentes daquelas. Nesse sentido, o que se pretende responder é se o novo contexto seria um azo para a revisão jurisprudencial acerca da inaplicabilidade da teoria de imprevisão aos contratos futuros de *commodities agrícolas*. A controvérsia sobre o assunto foi sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no decorrer da pandemia da Covid-19, quando tribunais eram acionados sobre a possibilidade de quebra nos contratos de soja verde para obter uma venda direta no mercado, visto a valorização da moeda àquela época. Como esperado, a uniformização da jurisprudência pelo superior tribunal foi no sentido de inadmissibilidade da revisão desses contratos em virtude da alta do dólar, vez que a lógica do tipo contratual reside justamente na possibilidade de ocorrência de flutuações das cotações do dólar, pautada nas especulações de mercado. Contudo, a guerra envolvendo Rússia e Ucrânia trouxe um cenário de exponencial elevação de preço em relações que compõem o início da cadeia agrária, fertilizantes, e indaga se o evento seria capaz de concorrer para onerosidade excessiva para uma das partes em contratos futuros com o objeto final da atual safra. Em se tratanto de acontecimento inesperado que atinge substancialmente o objeto pactuado e sua precifição, desarrazoado seria a não intervenção quando o próprio objeto contratual venha ser afetado. A legislação civilista, nos Arts. 317, 478, 479 e 480, prevê alternativas a evento inesperado que implique onerosida excessiva para uma das signatárias, quando entabula ao magistrado resolver equitativamente a questão. Ou, por bem do Princípio da Conservação Contratual, a possibilidade de uma renegociação dessas cláusulas contratuais. Por fim, a metodologia empregada para tanto fora a hipotética-dedutiva e revisão bibliográfica.

**Palavras-Chave**: Contratos Futuros, Agronegócio, Guerra, Teoria da Imprevisão, Jurisprudência.

**Referências:**

BURANELLO, Renato; BREDA, Bárbara Helena. “Segurança Jurídica no Agronegócio”. JOTA. Acesso em 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/seguranca-juridica-no-agronegocio-24042022>

# BURANELLO, Renato; FILHO, José Afonso Leirião. “Impactos da escassez de insumos e efeitos jurídicos na cadeia agroindustrial”. JOTA. Acesso em 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escassez-insumos-cadeia-agroindustrial-23012022>

# BURANELLO, Renato; FILHO, José Afonso Leirião; NETO, Carlos Galuban. “O combinado também sai caro: a indevida intervenção judicial em contratos futuros”. JOTA. Acesso em 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-combinado-tambem-sai-caro-a-indevida-intervencao-judicial-em-contratos-futuros-03032021>

# YEUNG, Luciana; TIMM, Luciano Benetti. “Contratos futuros de soja: qual sua lógica econômico-jurídica?”. JOTA. Acesso em 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/contratos-futuros-de-soja-22022021>

# YEUNG, Luciana; PERIM, Paula Abi-Chahine Yunes. “Os contratos futuros de soja: as primeiras manifestações do Poder Judiciário”. JOTA. Acesso em 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-contratos-futuros-de-soja-as-primeiras-manifestacoes-do-poder-judiciario-08022021>

1. **Gabriela Borges, aluna, UNIFAAHF, Autora: gabrielaborgesy@gmail.com** [↑](#footnote-ref-1)
2. **Chandrélin de Paula Cardoso dos Reis Cantelle, advogada, Professora Universitária UNIFAAHF e UNIFASB,Orientadora:** [**chandrelincr@gmail.com**](mailto:chandrelincr@gmail.com) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Suellem Urnauer, advogada, Professora Universitária UNIFAAHF, Co-orientadora: profsuellen.urnauer@gmail.com**  [↑](#footnote-ref-3)